

PROVIMENTO Nº 004/2002

Dispõe sobre a distribuição do feito, por dependência, conforme redação da Lei 10.358, de 27.12.01.

O Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da distribuição de petições iniciais repetidas ou reiteradas;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar com clareza a competência funcional – distribuição do feito, por dependência;

CONSIDERANDO que tal medida é ética e moralizadora, por basear-se no princípio Constitucional de igualdade de todos perante a lei e o processo;

CONSIDERANDO que foram constatadas situações de manobras visando afastar o Juízo natural, ao distribuir o litigante desleal inúmeras ações idênticas até atingir, através da concessão de liminar ou desistência, a Vara de sua preferência;

CONSIDERANDO às hipóteses de conexão ou continência no sentido de evitar decisões conflitantes;

RESOLVE:



Art. 1° - A petição inicial, repetida ou reiterada, será distribuída ao mesmo Juízo, ainda que cancelada a distribuição anterior e nas hipóteses de extinção do processo, em razão de sentença terminativa.

Parágrafo único. Ainda que ocorra o acréscimo ou supressão de partes, em litisconsórcio ativo, passivo ou misto, mas estando presentes aquelas que também integravam a primeira demanda, cancelada ou extinta nos moldes previstos no <u>caput</u> deste artigo, considerar-se-á prevento o Juízo originário da primeira petição inicial.

Art. 2° - As dúvidas surgidas com a execução do presente provimento serão resolvidas pelo Juiz distribuidor.

Art. 3° - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de setembro de 2002.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA